



# SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.09.03.21.
- ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.
- DECRETO Nº 283 DE 10 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CANARANA, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.



Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.09.03.21.**

**CONTRATADO: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI.**  
**CNPJ. 33.161.637/0001-19.**

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para Construção de estacionamento e cobertura de pátios escolares desta municipalidade, com fundamento na lei 8.666/93, art. 23 inciso I, Alínea B.

**VIGÊNCIA: 31/12/2021.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	06001	Secretaria de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE	12.361.0006.2069	Gestão dos Recursos da Educação – Precatório FUNDEF
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	95	PRECATÓRIO FUNDEF

**VALOR TOTAL: R\$ 919.969,44 (novecentos e dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

**TOMADA DE PREÇO nº 003/2021.**

**Canarana/BA, 09 de março de 2021.**

**Felipe Alves Torres**  
**Responsável pelas Publicações**



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL EZENIVALDO ALVES DOURADO, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO:

I – Fica autorizada a empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ. 33.161.637/0001-19**, com endereço na Rua Osvaldo Oliveira Araujo, nº. 347, CEP. 44.620-000-Salgadinho Baixa Grande-Bahia, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto: Construção de estacionamento e cobertura de pátios escolares desta municipalidade, de acordo com Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº **003/2021**.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, conforme o Contrato nº 01.09.03.21, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Canarana-Bahia, 10 de março de 2021.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
Prefeito Municipal

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**  
CNPJ. 33.161.637/0001-19.



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 283 de 10 de Março de 2021.

*"Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Canarana, em função da pandemia do COVID-19."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO:** O decreto estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As feiras livres deverão ocorrer apenas em dias úteis, entre os dias 10 de março e 05 de abril.

I - a feira livre da sede seguirá ocorrendo na segunda-feira.

II - a feira livre do distrito de Paz de Salobro ocorrerá na sexta-feira.

**Art. 2º** - As feiras livres poderão funcionar normalmente com todos os feirantes do município, sendo vedada a participação de comerciantes e feirantes de outros municípios, sendo obrigatório seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."**

**Art. 4º** - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2021.

